



COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Referente ao Relatório à Diretoria Nº 020/2024/C, de 14/11/2024 (SEI 385.00001641/2024-07)

Relator: Adriano Rafael Arrepiá de Queiroz

DECISÃO DE DIRETORIA Nº 098/2024/C, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2024

Estabelece procedimentos simplificados para a renovação da Licença de Operação.

A Diretoria Colegiada da CETESB - Companhia Ambiental do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições estatutárias e regulamentares, e considerando o contido no Relatório à Diretoria nº 020/2024/C, que acolhe, **DECIDE**:

Artigo 1º - Aprovar o documento “Procedimentos simplificados para a renovação da Licença de Operação”, nos termos do **ANEXO ÚNICO**, que integra esta Decisão de Diretoria.

Artigo 2º - Esta Decisão de Diretoria revoga a Decisão de Diretoria nº 027/2023/C, de 17 de março de 2023, e entra em vigor nesta data.

Publique-se no Diário Oficial do Estado – DOE – Poder Executivo

Divulgue-se a todos os empregados da Companhia.

Diretoria Colegiada da CETESB, em 21 de novembro de 2024.

ORIGINAL DEVIDAMENTE
ASSINADO

THOMAZ MIAZAKI DE TOLEDO
Diretor-Presidente

ORIGINAL DEVIDAMENTE
ASSINADO

THOMAZ MIAZAKI DE TOLEDO
Diretor de Gestão Corporativa e Sustentabilidade,
em exercício

ORIGINAL DEVIDAMENTE
ASSINADO

ADRIANO RAFAEL ARREPIA DE QUEIROZ
Diretor de Controle e Licenciamento Ambiental,

ORIGINAL DEVIDAMENTE
ASSINADO

CAROLINA FIORILLO MARIANI
Diretora de Qualidade Ambiental

ORIGINAL DEVIDAMENTE
ASSINADO

MAYLA MATSUZAKI FUKUSHIMA
Diretora de Avaliação de Impacto Ambiental



COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Referente ao Relatório à Diretoria Nº 020/2024/C, de 14/11/2024 (SEI 385.00001641/2024-07)

Relator: Adriano Rafael Arrepiá de Queiroz

ANEXO ÚNICO

(a que se refere o artigo 1º da Decisão de Diretoria nº 098/2024/C, de 21/11/2024)

PROCEDIMENTOS SIMPLIFICADOS PARA RENOVAÇÃO DE LICENÇAS DE OPERAÇÃO

1. PROCEDIMENTOS PARA VISTORIA FACULTATIVA EM PROCESSOS DE RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO

1.1 Introdução

A renovação periódica da licença de operação, aplicada em conformidade com o estabelecido na legislação, objetiva a promoção de melhorias dos instrumentos de gestão pública do meio ambiente no Estado de São Paulo, na medida em que oferece à CETESB oportunidades para:

- implementar instrumentos mais efetivos para estimular as empresas a periodicamente atualizar seus processos produtivos e melhorar seu desempenho ambiental, a partir do conceito de melhoria contínua; e
- obter e atualizar periodicamente informações sobre os empreendimentos em atividade, facilitando a criação e a manutenção de cadastro e inventário de fontes de poluição, possibilitando uma melhoria no diagnóstico e ações no controle ambiental.

Além disso, os processos de renovação de licença de operação fazem parte de sistema contínuo de acompanhamento e fiscalização das empresas que se encontram instaladas e em operação. Assim, esses empreendimentos estão sendo acompanhados pela CETESB, inclusive com a realização de inspeções, desde a sua implantação.

Nessa situação, verifica-se a possibilidade da adoção de mecanismo mais célere para análise do pedido de renovação de LO, tornando a inspeção **facultativa**, em face de critérios estabelecidos no presente procedimento, acarretando em economia processual, otimizando e racionalizando os recursos técnicos e administrativos, com vistas a atender aos compromissos da CETESB, relativos à melhoria contínua de seus serviços e cumprimento com excelência da sua missão institucional.

O menor tempo despendido em análises de renovação para empreendimentos e atividades mais simples, sob a ótica ambiental, possibilitará direcionar e concentrar esforços no tratamento de casos de maior complexidade.

1.2 Critérios



COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Referente ao Relatório à Diretoria Nº 020/2024/C, de 14/11/2024 (SEI 385.00001641/2024-07)

Relator: Adriano Rafael Arrepi de Queiroz

No âmbito deste procedimento, a inspeção para renovação de licenças de operação será **facultativa**, caso a fonte de poluição atenda, simultaneamente, às condições abaixo:

- a. Desenvolva atividade constante do Anexo 1, item II da Deliberação Normativa CONSEMA 01/2024;
- b. Tenha área total construída até 5.000 m². Esta restrição não se aplica às áreas de atividades ao ar livre;
- c. Não tenha registro de reclamação **procedente** por incômodos causados à população nos 12 meses anteriores à solicitação de renovação de Licença de Operação;
- d. Tenha sido objeto de inspeção para a emissão da última LO válida;
- e. A última LO não tenha sido emitida pelo Município.

1.3 Operacionalização do procedimento

O MCE adicional de Renovação de Licença de Operação deverá ser preenchido e assinado pelo responsável do empreendimento ou seu representante.

Na eventual constatação de que houve alteração significativa na fonte licenciada sem inspeção, deverá ser iniciada a aplicação de penalidades por funcionamento ilegal.

Caso seja registrada qualquer reclamação por incômodos causados pelo funcionamento de empreendimentos cujas licenças foram renovadas sem inspeção, deverá ser iniciado o atendimento e as ações corretivas.

2. RENOVAÇÃO MEDIANTE INSPEÇÃO PRÉVIA À SOLICITAÇÃO

Na solicitação de LOR, para qualquer empreendimento ou atividade, a Agência deverá verificar se foi realizada inspeção no período correspondente à metade do prazo de validade da Licença imediatamente anterior, contado a partir da data da SD.

Se essa inspeção tiver contemplado os aspectos gerais do empreendimento, isto é, não foi realizada para verificar algum aspecto específico e não tiver sido identificada desconformidade que impeça a renovação da Licença de Operação do empreendimento, a Licença será emitida sem a necessidade de nova inspeção ou outra análise específica.

Observar que o empreendimento já foi objeto de inspeção e que não foi identificada irregularidade.

A data de validade da nova Licença deverá obedecer ao procedimento vigente.

Exemplos:

Data da SD: 01.01.2023

Data de validade da LOR vigente: 02.05.2023

Prazo de validade da Licença: 2 anos

Período de inspeção para validar Licença: 1 ano – 01.01.2022 a 31.12.2022

Data da SD: 01.01.2023

Data de validade da LOR vigente: 02.05.2023



COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Referente ao Relatório à Diretoria Nº 020/2024/C, de 14/11/2024 (SEI 385.00001641/2024-07)

Relator: Adriano Rafael Arrepiá de Queiroz

Prazo de validade da Licença: 4 anos

Período de inspeção para validar Licença: 2 anos – 01.01.2021 a 31.12.2022

3. PROCEDIMENTO PARA INCORPORAÇÃO DE AMPLIAÇÕES DE BAIXA RELEVÂNCIA AMBIENTAL

3.1 Em processos de Renovação de Licença de Operação (LOR)

3.1.1 Ampliação de área construída e/ou atividade ao ar livre

3.1.1.1 Critérios

Nos processos de LOR, se for informada pelo interessado ou for constatada ampliação de área construída e/ou atividade ao ar livre que atenda, simultaneamente, aos critérios a seguir, estas poderão ser incorporadas na licença a ser emitida:

- a. seja destinada a estruturas de apoio das empresas, tais como, vestiários, refeitórios, setor administrativo, galpão de armazenamento de produto acabado, entre outros;
- b. não abrigue fonte significativa de poluição ambiental, como, por exemplo, as atividades relacionadas no item 3.1.3;
- c. a ampliação seja de, no máximo, 2.500 m², para empreendimentos de até 10.000 m² de área ou de, no máximo, 25% da área em empreendimentos com área acima de 10.000m² de área. Tanto a área de ampliação quanto a área do empreendimento devem ser calculadas considerando a área construída e a área de atividade ao ar livre.
- d. No caso de empreendimentos localizados na RMSP, atenda à Lei Estadual 1817/78;
- e. Não tenha registro de reclamação procedente em atendimento;
- f. Tendo registro de reclamação procedente, haja proposta de equacionamento aceita pela CETESB;

Não será considerada ampliação a instalação de placas solares ou painéis fotovoltaicos, até o limite de 5 MW, desde que não se trate de empreendimento de geração de energia elétrica. Esses equipamentos constarão apenas nas observações das licenças, não sendo computados para efeito de cobrança de preço de análise.

3.1.1.2 Operacionalização do procedimento

Nesses casos, deverá ser adotado o seguinte procedimento:

- a. emitir “Comunique-se” para que sejam apresentadas informações sobre a área construída e de atividades ao ar livre ampliadas que serão incluídas na renovação de LO, em metros quadrados, para fins de geração de boleto para cobrança da diferença de preço de LOR referente à ampliação, bem como apresentar MCE e planta revisados, contemplando a referida ampliação;



COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Referente ao Relatório à Diretoria Nº 020/2024/C, de 14/11/2024 (SEI 385.00001641/2024-07)

Relator: Adriano Rafael Arrepiá de Queiroz

- b. cobrar a diferença de preço de LOR referente à ampliação e;
- c. emitir a LOR para o total de área (existente + ampliação).

3.1.2 Novos equipamentos

3.1.2.1 Critérios

Em quaisquer processos de LOR, se forem constatados até 20% de novos equipamentos, em relação ao número de equipamentos existentes, que não sejam objeto de reclamação da população e não sejam significativos do ponto de vista de poluição ambiental (ver item 3.1.3), estes poderão ser incorporados na licença a ser emitida.

Poderão ser aceitos percentuais acima de 20% de novos equipamentos, desde que esses não ultrapassem 10 unidades.

Caso os novos equipamentos sejam objeto de troca de equipamentos anteriormente licenciados, simplesmente incluir os novos e excluir os antigos na LOR sem necessidade de novo pagamento e análise.

3.1.2.2 Operacionalização do procedimento

Nesses casos, deverá ser adotado o seguinte procedimento:

- a. emitir “Comunique-se” para que sejam apresentadas informações sobre a área de novos equipamentos que será incluída na renovação de LO, em metros quadrados, para fins de geração de boleto para cobrança da diferença de preço de LOR referente aos novos equipamentos, bem como apresentar MCE e planta revisados, contemplando os novos equipamentos em questão;
- b. cobrar a diferença de preço de LOR dos novos equipamentos e;
- c. incluir os novos equipamentos na LOR a ser emitida.

3.1.3 Excetuam-se dos procedimentos descritos nos itens 3.1.1 e 3.1.2, as áreas ou os novos equipamentos utilizados nas seguintes operações e/ou atividades:

- a. tratamento térmico, tratamento superficial (galvanoplastia) ou de fusão de metais;
- b. processamento de chumbo;
- c. utilização de gás amônia no processo produtivo ou no setor de utilidades;
- d. preservação de madeira;
- e. secagem de materiais impressos, em estufas;
- f. espelhação;
- g. formulação de poliuretano (espumação);
- h. produção de peças de fibra de vidro;
- i. geração de vapor em caldeira que queime combustível líquido ou sólido, com capacidade superior a 5 toneladas de vapor/hora;
- j. incineração;
- k. secagem em fornos;



COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Referente ao Relatório à Diretoria Nº 020/2024/C, de 14/11/2024 (SEI 385.00001641/2024-07)

Relator: Adriano Rafael Arrepia de Queiroz

-
- l. fusão de vidro;
 - m. reatores;
 - n. armazenamento de resíduos perigosos;
 - o. armazenamento a granel de materiais fragmentados ou particulados;
 - p. estocagem de produtos químicos ou inflamáveis em tanques;
 - q. atividade de transbordo de resíduos;
 - r. outras operações com significativo potencial poluidor, a critério da CETESB.

3.2 Em processos de Licença de Operação

Na análise da solicitação da Licença de Operação em que, por ocasião da inspeção, sejam constatadas alterações em relação às informações constantes na LP/LI ou LI, mas que não impliquem alteração significativa do potencial poluidor da empresa, poderão ser aplicados os mesmos critérios estabelecidos nos itens 3.1.1 e 3.1.2. Essas alterações deverão ser registradas no relatório de inspeção e poderão ser incluídas na Licença de Operação em análise, mediante a complementação da diferença de preço **da LO**.

3.3 Em inspeção de acompanhamento periódico

Para situações de constatação, em inspeção de acompanhamento periódico, de alteração em área construída/área de atividade ao ar livre e/ou novos equipamentos não constantes da última renovação de licença de operação do empreendimento, desde que atendam aos critérios acima estabelecidos e não impliquem alteração significativa do potencial poluidor da empresa, o interessado deverá ser orientado a inserir, na próxima solicitação de renovação de licença de operação, a área ou equipamentos ampliados.